



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214 /2023

Dispõe sobre a instalação de iluminação pública nos pontos de ônibus no Município de Santa Bárbara d'Oeste e viabiliza a implementação por meio de parcerias público-privadas.

Autoria: Vereador Carlos Fontes

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados ou já existentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste devem ser servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas para a instalação, manutenção e operação dos sistemas de iluminação nos pontos de ônibus.

Art. 3º Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados e que não puderem observar o disposto no art. 1º por razões técnicas deverão ter um ou mais postes de iluminação nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei poderão ser custeadas por meio de parcerias público-privadas estabelecidas nos termos do art. 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de fevereiro de 2.024.

Carlos Fontes
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente substitutivo ao Projeto de Lei visa aprimorar a proposição original, proporcionando maior eficácia e viabilidade na implantação da iluminação pública nos pontos de ônibus do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

O artigo 1º permanece inalterado, reforçando a necessidade de iluminação adequada nos abrigos dos pontos de ônibus para garantir a segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

No entanto, o artigo 2º do projeto original foi modificado para autorizar especificamente a celebração de parcerias público-privadas para a instalação, manutenção e operação dos sistemas de iluminação nos pontos de ônibus. Essa alteração visa aproveitar os recursos e a expertise do setor privado, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente do projeto, sem sobrecarregar exclusivamente os cofres públicos.

O artigo 3º do substitutivo mantém a preocupação com os pontos de ônibus já existentes que não podem ser contemplados devido a questões técnicas, exigindo a instalação de postes de iluminação nas proximidades para garantir a visibilidade e segurança dos usuários.

O artigo 4º reforça que as despesas relacionadas à implementação da lei poderão ser custeadas por meio das parcerias público-privadas, assegurando uma fonte alternativa de financiamento que não sobrecarregue o orçamento público municipal.

Por fim, o artigo 5º mantém a data de entrada em vigor da lei, garantindo que suas disposições tenham eficácia imediata após sua publicação.

Em resumo, o substitutivo busca tornar o projeto mais eficiente e factível, ao permitir a colaboração entre o setor público e privado na implantação da iluminação nos pontos de ônibus, garantindo assim benefícios mais rápidos e eficazes para a população.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de fevereiro de 2.024.

Carlos Fontes
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A21B90860619KP7M>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A21B-9086-0619-KP7M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 845/2024 06/02/2024 09:45 - CHAVE: A21B-9086-0619-KP7M